

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Edital n.º 1217/2019**

Sumário: Fixação das restrições relativas ao conjunto arquitetónico da esplanada Silva Guimarães, constituído pelo Castelo Engenheiro Silva, Edifício do Antigo Turismo e Casa das Conchas, sito na Esplanada Silva Guimarães, freguesia de Buarcos e São Julião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, classificado como conjunto de interesse municipal (CIM), conforme Edital n.º 559/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

Fixação das restrições relativas ao conjunto arquitetónico da esplanada Silva Guimarães, constituído pelo Castelo Engenheiro Silva, Edifício do Antigo Turismo e Casa das Conchas, sito na Esplanada Silva Guimarães, freguesia de Buarcos e São Julião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, classificado como conjunto de interesse municipal (CIM), conforme Edital n.º 559/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Faz Público que, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, após consultada a Direção Regional de Cultura do Centro, e ao abrigo do artigo 54.º do mesmo decreto-lei, se fixam, conforme deliberação de 3 de março de 2019 da Câmara Municipal da Figueira da Foz, as restrições a aplicar ao Conjunto Arquitetónico da Esplanada Silva Guimarães, que são as seguintes:

a) Os três edifícios que constituem o Conjunto não poderão ser alterados na sua volumetria, morfologia, alinhamentos e cérceas, cromatismo e revestimentos exteriores, com exceção das coberturas que poderão sofrer pequenas adaptações;

b) Não é instituída qualquer zona *non aedificandi*;

c) Todas as intrusões no subsolo e todos os revolvimentos de terras deverão ter acompanhamento arqueológico. A metodologia de trabalho arqueológico poderá ter que ser revista se forem encontrados vestígios arqueológicos relevantes, podendo ser necessário efetuar sondagens arqueológicas. Sempre que houver picagem de rebocos que venham a expor o aparelho construtivo existente, deverão ser efetuados trabalhos de análise e registo de modo a compreender-se a evolução construtiva do edificado.

Os revestimentos azulejares ainda existentes no interior ou exterior deverão ser mantidos;

d) A demolição total ou parcial dos imóveis deste conjunto fica sujeita ao cumprimento do previsto no artigo 49.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e aos artigos 14.º e 91.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Apenas serão admitidas demolições parciais para valorização do conjunto, através da supressão de partes sem valor arquitetónico ou histórico ou quando, do ponto de vista técnico, não seja possível a recuperação de elementos ou estruturas. Neste caso a demolição só poderá ser autorizada/licenciada após uma comissão de vistorias se pronunciar sobre o estado de conservação estrutural e qualidade arquitetónica do mesmo. Os referidos imóveis não suscitam direito de preferência por parte do Estado em caso de venda ou dação em pagamento, mas apenas da autarquia. Os referidos imóveis ficam sujeitos ao regime de obras ou intervenções previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

e) Deverão ser efetuadas, pelo menos de 10 em 10 anos, obras de conservação. Para a realização de qualquer tipo de intervenção deverão ser observadas as condições identificadas no Decreto-Lei n.º 140/2009, nomeadamente no que concerne à apresentação dos relatórios Prévio, Intercalar, e Final, assim como a autoria dos respetivos projetos.

f) A publicidade exterior deverá ser constituída por caracteres soltos (no máximo 30 cm × 30 cm), executados preferencialmente em metal ou ligas metálicas, corretamente inseridos no alçado, podendo ser iluminados por pequenos projetores aplicados de forma a interferir o menos possível no alçado. É permitido o uso de toldos apenas ao nível do rés-do-chão e estes devem ser de uma só água, rebatíveis, de uma só cor e sem qualquer referência publicitária. Devem ser aplicados na parte inferior da bandeira dos vãos, sem ultrapassar a largura dos mesmos.

E, para constar, se publicam este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, Juntas de Freguesia e publicado na página eletrónica do município.

16 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.